



Campus de Gualtar  
4710-057 Braga – Portugal  
Telf. + 351 253 601 800  
Fax + 351 253 601 809  
edpedagogico@direito.uminho.pt

**Universidade do Minho**  
Escola de Direito  
Conselho Pedagógico

*Handwritten signature and date: 2012.04.27*

## **REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

### **Título I**

#### **Natureza, Composição e Competência**

##### **Art.º 1.º**

##### **Missão e Objectivos**

1. O Conselho Pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica da Escola de Direito.
2. No âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico deve zelar pela liberdade de ensinar e aprender, nomeadamente pela liberdade intelectual dos professores e dos estudantes nos processos de ensino e aprendizagem, observando-se os valores de independência, do rigor e do pluralismo de opiniões.

##### **Art.º 2.º**

##### **Composição do Conselho Pedagógico**

1. O Conselho Pedagógico compreende doze membros e é constituído paritariamente por elementos dos corpos docente e discente.
2. Os doze membros do Conselho Pedagógico são determinados do seguinte modo:
  - a) O Presidente, que é um Vice-Presidente da Escola;
  - b) Cinco professores doutorados eleitos pelo Conselho da Escola, assegurando a presença dos Directores de cada um dos Ciclos de Estudos;
  - c) Seis estudantes, sendo quatro do primeiro ciclo, um do segundo ciclo e outro do terceiro ciclo;
  - d) Enquanto não houver estudantes de Cursos de terceiro ciclo, o seu lugar é preenchido por mais um estudante do segundo ciclo.
3. Os quatro estudantes do primeiro ciclo são os delegados de cada ano do curso. Os representantes do segundo e do terceiro ciclos são eleitos de entre o conjunto de delegados dos diferentes Cursos ministrados.
4. O mandato dos representantes do corpo docente é de dois anos e o mandato dos membros do corpo discente é de um ano.

##### **Art.º 3.º**

##### **Competências**

1. As competências do Conselho Pedagógico constam do art.º 87.º dos Estatutos da Universidade do Minho e do art.º 31.º dos Estatutos da Escola de Direito.
2. O Conselho exerce ainda as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelos Estatutos.

**3.** Na primeira reunião do órgão de cada ano lectivo o Conselho deliberará sobre a delegação de algumas das suas competências no seu Presidente, a qual produzirá efeitos imediatamente e até à realização da primeira reunião do ano lectivo seguinte.

#### **Artigo 4.º**

#### **Direitos e Deveres dos Membros**

**1.** Os membros do Conselho Pedagógico gozam dos seguintes direitos:

- a)** Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regulamento;
- b)** Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
- c)** Propor ao Conselho Pedagógico alterações ao Regulamento;
- d)** Obter, através do Presidente do órgão, as informações e os esclarecimentos, bem como o acesso, em tempo útil, a toda a informação disponível na Escola de Direito que seja necessária à análise dos assuntos e matérias da sua competência e pertinente para as decisões a tomar.

**2.** Constituem deveres dos membros do Conselho Pedagógico:

- a)** Comparecer e participar nas reuniões do plenário do órgão;
- b)** Desempenhar as funções que lhes forem atribuídas no âmbito desse Conselho;
- c)** Observar os princípios fixados no presente Regulamento.

**3.** O dever de comparência às reuniões do Conselho Pedagógico prevalece sobre os outros deveres funcionais, com excepção da participação em júris de concursos e de provas académicas, constituindo, ainda, a participação nas reuniões causa justificativa da ausência ao serviço ou a actividades académicas.

**4.** As faltas às reuniões do Conselho Pedagógico devem ser justificadas perante o seu Presidente, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.

#### **Título II**

#### **Funcionamento**

#### **Art.º 5.º**

#### **(Funcionamento)**

**1.** A mesa do Conselho é composta pelo Presidente e pelo Secretário.

**2.** O Secretário é eleito, na primeira reunião do órgão de cada ano lectivo, pelos respectivos membros, de entre todos os seus elementos.

**3.** Compete ao Presidente:

- a)** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b)** Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- c)** Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, nas circunstâncias e termos previstos na lei;
- d)** Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- e)** Pôr à discussão e votação as propostas, moções e requerimentos admitidos;
- f)** Tornar públicas as decisões tomadas nas reuniões.

**4.** Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente da mesa, designadamente:

- a)** Proceder à conferência das presenças nas reuniões, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b)** Ordenar as matérias a submeter a votação;
- c)** Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
- d)** Servir de escrutinador em caso de votações;
- e)** Elaborar as actas das reuniões.

**5.** Em caso de impedimento do Secretário, as suas funções serão exercidas pelo membro docente designado pelo Presidente de entre os presentes.

### **Artigo 6.º (Reuniões)**

**1.** O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente quatro vezes por ano, em princípio nos meses de Janeiro, Abril ou Maio, Julho, Setembro e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente.

**2.** As convocatórias das reuniões devem ser enviadas com uma antecedência não inferior a 5 dias úteis em relação à data da reunião, por correio electrónico, no caso das reuniões ordinárias, e de 2 dias úteis quando se trate de reuniões extraordinárias.

**3.** As convocatórias das reuniões obedecem aos seguintes requisitos:

**a)** Devem ser assinadas pelo Presidente;

**b)** Devem indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião;

**c)** Devem ser acompanhadas de toda a documentação pertinente, necessária à análise das matérias integrantes da ordem de trabalhos.

**4.** Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico elaborar a ordem de trabalhos das reuniões.

**5.** Antes da ordem de trabalhos agendada, haverá um período não superior a 15 minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem do dia, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou de inclusão de novos assuntos, neste último caso por deliberação tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

**6.** A convite do seu Presidente, podem participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, os Directores dos Departamentos da Escola e dos Cursos ministrados na Escola de Direito, o Presidente da Associação de Estudantes de Direito da Universidade do Minho e o Presidente da ELSA-UMinho, bem como, sempre que seja entendido por necessário, outros membros da Universidade e elementos externos, a fim de se pronunciarem sobre matérias da sua especialidade.

### **Art.º 7.º (Requerimentos)**

**1.** A submissão de qualquer requerimento à apreciação do Conselho Pedagógico, no âmbito das suas competências estatutárias e legais, deve fazer-se em formulário próprio, dirigido ao seu Presidente, e entregue na Secretaria da Escola de Direito dentro do seu horário de funcionamento.

**2.** Os requerimentos devem ser acompanhados de todos os documentos que sejam necessários à sua apreciação, sob pena de rejeição.

**3.** O Conselho Pedagógico, reunido ordinariamente, aprecia apenas os requerimentos devidamente instruídos, que dêem entrada até 15 dias úteis antes da data da realização de cada reunião.

### **Artigo 8.º (Quórum)**

**1.** O Conselho Pedagógico só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

**2.** Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente metade dos seus membros com direito a voto.

**Art.º 9.º**  
**(Uso da palavra)**

1. O uso da palavra é concedido para:
  - a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
  - b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
  - c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
  - d) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contra-protestos e pontos de ordem;
  - e) Exercer o direito de defesa;
  - f) Produzir declarações de voto.
2. O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos, limita-se à indicação sucinta do seu objecto.
3. A palavra é dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa, sendo autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

**Artigo 10.º**  
**(Deliberações)**

1. À excepção das deliberações sobre as matérias previstas no número 4 deste artigo, as deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros presentes nas respectivas reuniões.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
3. Requer unanimidade de todos os membros a inclusão de novos assuntos na ordem de trabalhos agendada.

**Artigo 11.º**  
**(Actas)**

1. De cada reunião é lavrada a respectiva acta, cuja aprovação poderá ser feita na mesma reunião ou na reunião seguinte.
2. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a acta é aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
3. Uma vez aprovada, a acta é assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
4. Da acta de cada reunião deve, designadamente, constar:
  - a) A indicação do local e das horas de início, termo e eventuais interrupções;
  - b) A indicação dos membros presentes e não presentes;
  - c) Os assuntos apreciados, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
  - d) O teor das deliberações;
  - e) A forma e o resultado das votações;
  - f) As declarações de voto de vencido.
5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as actas ou depois de assinadas as minutas.

**Artigo 12.º**  
**(Divulgação do conteúdo das reuniões e das deliberações)**

1. Após as reuniões, o Presidente do Conselho Pedagógico assegura a divulgação de uma nota informativa, designadamente através da rede habitual de correio electrónico, acessível à comunidade académica da Escola de Direito, na qual se indique, de forma sucinta, o objecto da reunião e as suas deliberações.

2. As actas das reuniões do Conselho Pedagógico, e demais documentos que a elas fiquem apensos, ficam depositadas em arquivo da Secretaria da Escola de Direito, após a sua aprovação, podendo ser consultadas nos termos da lei.

### **Título III**

## **Da eleição de um representante dos estudantes do Conselho Pedagógico da Escola de Direito no Senado Académico**

### **Art.º 13.º**

#### **Princípios eleitorais**

A eleição do representante dos alunos do Conselho Pedagógico no Senado Académico é feita por sufrágio universal, livre, igual, directo, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades.

### **Art.º 14.º**

#### **Elegibilidade e capacidade eleitoral activa**

São, simultaneamente, eleitores e elegíveis os representantes dos estudantes dos diferentes ciclos estudos da EDUM que são membros do Conselho Pedagógico.

### **Art.º 15.º**

#### **Realização da eleição**

A eleição tem lugar na primeira reunião do Conselho Pedagógico da EDUM de cada ano lectivo, convocada expressamente para esse efeito.

### **Art.º 16.º**

#### **Acto eleitoral**

1. A condução de todo o processo eleitoral compete ao Presidente do Conselho Pedagógico, coadjuvado por dois membros do órgão representantes dos professores.
2. Os boletins de voto são de forma rectangular e neles constarão os nomes dos elegíveis, por ordem alfabética, seguidos de um pequeno quadrado para aposição de uma cruz, no caso de voto afirmativo.
3. Os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chamada do Presidente do Conselho Pedagógico.

### **Art.º 17.º**

#### **Apuramento de resultados**

1. Após encerramento do acto eleitoral, o Presidente procede-se à contagem dos votos que ficará expressa em acta.
2. Corresponde a um voto em branco o boletim que não tenha sido objecto de qualquer marca.
3. São considerados votos nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto neste regulamento ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou ranhura.
4. Da acta constam os seguintes elementos:
  - a) A hora, local e dia de realização da reunião;

- b) O número total de votantes;
  - c) O número de votos em branco e de votos nulos;
  - d) O número de votos obtidos por cada estudante;
  - e) Quaisquer ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
5. O resultado do acto eleitoral será remetido para homologação, nos termos do Estatutos da Universidade do Minho.

#### **Art.º 18.º**

##### **Votação**

1. É eleito o estudante que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.
2. No caso de que nenhum dos elegíveis tenha obtido a maioria prevista no número anterior, proceder-se-á de imediato a um segundo escrutínio, a que serão apenas admitidos os dois mais votados, sendo então eleito o que obtiver maior número de votos.
3. Havendo lugar a um empate no segundo escrutínio, repetir-se-á, de imediato, a votação.
4. Repetida a votação por duas vezes, e persistindo a existência de empate, é a eleição adiada para a reunião seguinte do órgão.
5. É eleito como elemento suplente o estudante que obtiver maior número de votos a seguir ao mais votado, de acordo com a ordenação constante da acta da reunião do Conselho Pedagógico em que se proceda à eleição.

#### **Artº 19º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos, ou que suscitem dúvidas, são resolvidos por deliberação do Conselho Pedagógico.